CORREIOS

CT/DERSIN- 094 /93
ASSUNTO: Encaminha Acordo Extraordinário.

Brasília/DF, 18 de novembro de 1993.

Ilmº Sr.
FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente da FINDECT
Rua Virgílio Malta nº 11-61
17015-220 - BAURU - SP

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a V. Sa., em anexo, uma via do " Acordo Extraordinário de Trabalho para 1993 ", firmado entre a ECT e essa Federação, devidamente assinado pelas partes

Atenciosamente,

MOZART GOMES FERRAZ
Chefe do Departamento de Relações Sindicais

CORREIOS

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO PARA 1993, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), A FINDECT E SEUS SINDICATOS FILIADOS.

Pelo presente Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, m âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF nº 034.028.316/0001-03, sediada em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente ECT, e, de outro, a FINDECT e os Sindicatos a ela filiados, a saber: SINCOTELBA-Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da Diretoria Regional da Bahia, SINDECTB-Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e o SINTECT-Sindicato dos Trabalhadores da ECT/DR/URA, doravante denominados Sindicatos Independentes, têm, entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Observadas as disposições dos arts. 612 e 615, da CLT e o estipulado na CLáusula 38ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 1º de abril de 1993, a ECT, a FINDECT e seus Sindicatos Filiados, acima mencionados, por este instrumento, promovem a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao exercício de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO

As Cláusulas constantes dos Parágrafos a seguir relacionadas, todas elas inseridas no Acordo Coletivo de Trabalho referente ao exercício de 1993, passam a ter as seguintes redações/inclusões:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cláusula Terceira - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

letra "a", alteração - não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência.

letra "c", alteração - não apresentarem mais de 15 (quinze) dias de ausência ou afastamento, mesmo quando considerados de efetivo exercício, qualquer que seja o motivo, exceto férias regulamentares, acidente de trabalho, licença para tratamento de doença profissional, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, liberação para participação em atividade de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, ou quando se tratar de afastamento remunerado de membros da Diretoria do Sindicato ou Federação de Sindicatos de Empregados da ECT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cláusula Décima - VALE-REFEIÇÃO

letra "b", alteração - Cr$68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) para as localidades com população igual ou superior a 150.000 (cento e cinqüenta mil) habitanttes.

letra "c", alteração - Cr$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para as localidades com população inferior a 150.000 (cento e cinqüenta mil) habitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cláusula Décima Segunda - ASSISTÊNCIA MÉDICA

inclusão do §3º - Enquanto durar o afastamento em razão de Acidente de Trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Cláusula Décima Sexta - CESTA BÁSICA

Alteração do §3º - Mediante avaliação da Chefia e do Serviço Social da Empresa, a ECT poderá conceder o benefício por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados afastados por Acidente de Trabalho ou tratamento de doença profissional.

PARÁGRAFO QUINTO

Cláusula Decima Oitava - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Alteração - A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências de categoria I a V, Gratificação de Quebra de Caixa no valor equivalente a 6% (seis por cento) da Referência Salarial B-24.

alteração do §1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§2º - A vantagem prevista nesta Cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

PARÁGRAFO SEXTO

Cláusula Vigésima Segunda - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

alteração do § único - O excesso de horas de um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Cláusula Vigésima Terceira - QUADRO DE AVISOS

alteração do §4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

PARÁGRAFO OITAVO

Cláusula Vigésima Sexta - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

alteração - A ECT liberará dois membros de cada Diretoria dos Sindicatos e cinco da Federação, comprovada e regularmente eleitos (através de ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

alteração do §2º - Independentemente da liberação prevista nesta Cláusula, a ECT abonará um dia por mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 8 (oito) membros da Diretoria comprovadamente eleita de cada uma das Representações Sindicais, para participação conjunta em suas respectivas reuniões, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO NONO

Cláusula Vigésima Sétima - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA ECT

alteração - Os empregados da ECT dirigentes da FINDECT e seus Sindicatos Filiados terão acesso às suas dependências, para realização de visitas e trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, § único da Lei nº 6.538/78.

alteração do § único - As visitas a qualquer das dependências da ECT deverão ser comunicadas com 48 horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários das visitas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Cláusula Trigésima Quarta - REGISTRO DE FREQÜÊNCIA

Alteração - O registro de freqüência será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

Parágrafo único, inclusão - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão do ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Cláusula Trigésima Quinta - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Alteração - Na vigência deste Acordo a Empresa concederá promoção por tempo de serviço correspondente a uma Referência Salarial, aos empregados em exercício regular que contem, venham a contar ou já tenham completado 34 (trinta e quatro) anos de efetivo exercício, para o homem, e 29 (vinte e nove) anos de efetivo exercício, para a mulher, prestados ao DCT/ECT.

Parágrafo Primeiro, inclusão - O disposto nesta Cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Parágrafo Segundo, inclusão - O benefício será concedido no mês em que o empregado completar 34 (trinta e quatro) anos, para o homem, e 29 (vinte e nove) anos, para a mulher, de efetivo exercício.

Parágrafo Terceiro, inclusão - Os efeitos desta Cláusula não abrangem os empregados que se aposentaram em data anterior a 1º de janeiro de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

Permanecem inalteradas e com plena eficácia as demais Cláusulas e disposições do Acordo Coletivo referente ao exercício de 1993, que não tenham sido modificadas por este instrumento

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, na conformidade do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 26 de agosto de 1993.

Pela ECT:

Pela FINDECT:

FINDECT - ECT - BAURU - SP

Francisco Theodoro de Souza Netto
Presidente

SINECOTELBA

URA

SINDECTEB-ECT-DR/BRU-SP

José Francisco Gimenes Candido
Secretário Geral

SINDECTEB-ECT-DR/BRU-SP

Anézio Rodrigues
Tesoureiro Geral